



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/CMVA/GVAJS /2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Vereador Antônio de Jesus Santos

“IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE MÃO ÚNICA NA RUA BOA VISTA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA ACIR JOSÉ DAMASCENO E AS AVENIDAS CAPITÃO SILVIO DE FARIAS E TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no artigo 15, “caput” e inciso I da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a CÂMARA Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Implanta no sistema viário de Vale do Anari, mão única de direção na Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre a Av. Acir José Damasceno e Avenidas Capitão Silvio de Faria e Tancredo Neves.

Artigo 2º - O sentido de mão única começa a fluir na Av. Acir José Damasceno em convergência para a Rua Boa Vista no sentido de quem se dirige à Câmara Municipal de Vale do Anari.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal deverá determinar a colocação de placas sinalizadoras na Av. Capitão Silvio de Farias e Av. Tancredo Neves no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem aplicação de multas nos primeiros 30 (trinta) dias da implantação do novo sistema viário para orientação dos condutores de veículos.

Artigo 4º - Para a orientação aos condutores de veículos de que trata o artigo 3º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar a cooperação da Ciretran local.

Artigo 5º - Os casos omissos desta Lei deverão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Antônio de Jesus Santos, em 10 de Agosto de 2022.


ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
Vice-Presidente da CMVA